



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 86, DE 2016.

Requer que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e auditoria nos repasses integrais e aplicação dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) ao Município de Uberlândia, bem como nos repasses integrais e aplicação dos recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), do Sistema Único de Saúde (SUS)/Incentivo a Contratualização e do Programa Interministerial de Reforço à Manutenção dos Hospitais Federais ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU).

Autor: Deputado Weliton Prado

Relator: Deputado Victor Mendes

RELATÓRIO FINAL

I. RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFC), de autoria do Deputado Weliton Prado, aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, em sessão de 23/8/2017, no sentido de que se promovesse, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), ato de fiscalização e controle com a finalidade de auditar os repasses integrais e a aplicação dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) ao Município de Uberlândia, Minas Gerais, bem como os repasses integrais e a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), do Sistema Único de Saúde (SUS)/Incentivo a Contratualização e do Programa Interministerial de Reforço à Manutenção dos Hospitais Federais ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Conforme apontado no Relatório Prévio aprovado, o Hospital e a Maternidade Municipal e o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU), ambos em Uberlândia, Minas Gerais, haviam, à época (junho de 2016), suspenso o atendimento público de saúde. Relatou-se, ainda, que havia atrasos nos repasses de recursos federais, estaduais e municipais para manutenção de serviços de saúde na cidade, os quais, para o Hospital e a Maternidade Municipal, já somavam quase R\$ 30 milhões e se arrastavam desde 2015. No caso do Hospital de Clínicas, apontou-se que a instituição vivia com um déficit médio superior a R\$ 1 milhão ao mês e suas dívidas somavam R\$ 50 milhões, além dos atrasos nos repasses no valor de R\$ 16 milhões.

Por outro lado, segundo relatado, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, esclarecera que os repasses para a Universidade Federal de Uberlândia haviam crescido cerca de 44% entre 2010 e 2015, alcançando R\$ 116,5 milhões em 2015. Em 2016, haviam sido liberados, à época, mais de R\$ 18 milhões.

Desse modo, sendo de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público a sua regulamentação, fiscalização e controle, bem como a criticidade da situação constatada no sistema de saúde do Município de Uberlândia, Minas Gerais, a CFFC aprovou o Relatório Prévio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

apresentado à presente PFC, fazendo constar que a execução do ato de fiscalização e controle proposto dar-se-ia por intermédio do TCU e teria o seguinte propósito:

apreciar a regularidade da gestão dos recursos públicos federais aplicados no sistema de saúde pública do município de Uberlândia, Minas Gerais, desde 2013 até a presente data, tanto aqueles repassados via Fundo Municipal de Saúde, quanto os aplicados diretamente pelo Governo Federal, inclusive os provenientes do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), do Incentivo a Contratualização do SUS e do Programa Interministerial de Reforço à Manutenção dos Hospitais Federais ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia.

O Relatório Prévio também estabeleceu que o TCU poderia propor, além dos tópicos acima, outros que considerasse relevantes para maior eficácia e efetividade da ação de fiscalização.

1. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 778/2018-TCU-PLENÁRIO

Por intermédio do Ofício nº 150/2017/CFFC-P, de 23/8/2017, a CFFC encaminhou ao TCU cópia da presente PFC e do respectivo relatório prévio aprovado. A solicitação foi autuada no Tribunal sob o nº TC 024.824/2017-8, conforme Aviso nº 798-GP/TCU, de 5/9/2017.

Por meio do Aviso nº 486-GP/TCU, de 3/5/2018, a Corte de Contas encaminhou a esta Comissão cópia do Acórdão 778/2018-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, proferido nos autos do referido processo.

O Acórdão 778/2018-TCU-Plenário trata de auditoria de conformidade realizada no município de Uberlândia/MG e na Universidade Federal de Uberlândia (UFU), bem como na Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia (Faepu, que gere os recursos do SUS contratualizados entre o município de Uberlândia e o Hospital de Clínicas da UFU), na Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e no Ministério da Saúde. A fiscalização abrangeu os exercícios de 2016 e 2017 e teve por objetivo aferir a regularidade do fluxo financeiro dos recursos do SUS, bem como analisar questões que porventura afetem a sua gestão no referido município.

Dentre as irregularidades identificadas, merece destaque o atraso no repasse de recursos de saúde para o município de Uberlândia e para o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, por parte do Governo do Estado de Minas Gerais, sob a justificativa de calamidade pública de ordem financeira. De acordo com informações colhidas durante a fiscalização, o estado de Minas Gerais não teria repassado mais de R\$ 50 milhões, referentes a 2016 e 2017, o que acabou ensejando o ajuizamento de ação civil pública pelo município. Além disso, o Estado deixou de repassar à Faepu quase R\$ 12 milhões, referentes ao Hospital de Clínicas, no período de 2015 a 2017.

Também se verificou atraso no repasse de recursos do SUS para a UFU por parte da União, mas não foram especificados valores.

Demais dessas irregularidades, a fiscalização identificou os seguintes problemas:

deficiência na prestação de serviços de saúde no município, consubstanciada no atendimento precário aos pacientes, na lotação excessiva nas unidades de pronto socorro e na atuação das unidades de atendimento como se fossem hospitais, com prolongadas internações de pacientes;

necessidade de melhorias no Conselho Municipal de Saúde;

judicialização da saúde com interferência no sistema de filas e demandas, bem como bloqueios financeiros de contas bancárias de outras áreas de atuação do município;

endividamento da Faepu para cobrir os recorrentes déficits orçamentários;

deficiência de controle sobre os recursos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia;

vícios de construção [em uma das UPAs visitadas] que, embora concluída, não se encontra em funcionamento, em razão da necessidade de correção das falhas construtivas; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

ocupação da presidência do Conselho Estadual de Saúde pelo Secretário de Estado de Saúde, o que afronta o princípio da imparcialidade, pois não deveria o gestor ser presidente do órgão cuja função é fiscalizá-lo.

Especificamente quanto à deficiência de controle sobre os recursos do Hospital de Clínicas, o Tribunal destacou os Acórdãos 706/2007-TCU-Plenário e 2.662/2009-TCU-Plenário, os quais abordaram o ajuste firmado entre a UFU e a Faepu e, à época, apontaram algumas irregularidades, como objeto do ajuste indefinido e genérico, sem vinculação a qualquer projeto, em desacordo com a legislação de regência, o que resultou em determinações à Universidade.

Todavia, constatou-se, no âmbito da presente fiscalização, que a situação ainda não se encontra resolvida. Entretanto, considerando o processo de adesão da UFU à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)¹, atualmente em andamento, o TCU considera que a solução da questão encontra-se em curso, tendo em vista que a Ebserh possui seu rito próprio de substituição dos contratados, a fim de não prejudicar a continuidade na prestação dos serviços.

Relativamente ao problema dos atrasos nos repasses de recursos, principal objeto desta PFC, o Tribunal resolveu (Acórdão 778/2018-TCU-Plenário) determinar ao Ministério da Saúde que adotasse “as providências necessárias a fim de verificar se o estado de Minas Gerais está cumprindo suas obrigações, referentes aos repasses de recursos de saúde destinados ao município de Uberlândia e ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia”, dando prazo para que a Corte fosse informada das providências adotadas.

Além disso, o TCU deu ciência “ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que o estado de Minas Gerais não está repassando, com regularidade, os recursos destinados à prestação de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde ao município de Uberlândia e ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC/UFU)”.

Quanto aos demais problemas identificados na fiscalização, o Tribunal exarou determinações e deu ciência ao Ministério da Saúde, à Universidade Federal de Uberlândia, ao Conselho Federal de Medicina, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao município de Uberlândia, de acordo com seus respectivos objetos e responsabilidades.

Por fim, o Acórdão 778/2018-TCU-Plenário considerou integralmente atendida a solicitação desta Casa Legislativa, com fundamento no Regimento Interno do TCU e na Resolução 215/2008 do Órgão.

2. VOTO

Ao analisar as informações trazidas pela egrégia Corte de Contas, considero que as medidas estão em sintonia com esta PFC n 86/2016, que tem por escopo fiscalizar os repasses integrais e a aplicação dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) ao Município de Uberlândia, Minas Gerais, bem como os repasses integrais e a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), do Sistema Único de Saúde (SUS)/Incentivo a Contratualização e do Programa Interministerial de Reforço à Manutenção dos Hospitais Federais ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Nesse sentido, o Acórdão 778/2018-TCU-Plenário considerou integralmente atendida esta PFC, em razão do encaminhamento do resultado do trabalho realizado pela Corte de Contas e demais peças julgadas pertinentes.

Desse modo, em face de todo exposto, VOTO:

1 A Ebserh foi criada pela Lei nº 12.550/2011 para recuperar hospitais universitários vinculados às universidades federais que enfrentavam problemas de infraestrutura inadequada, mão de obra terceirizada de forma irregular e dificuldades na gestão dos recursos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CFFC

- a) pelo conhecimento do teor do Acórdão 778/2018-TCU-Plenário, bem como de todos os documentos que o acompanham;
- b) pela aprovação deste Relatório Final à PFC nº 86, de 2016, elaborado com base nas informações constantes do Acórdão 778/2018-TCU-Plenário, assim como do Relatório e Voto que o fundamentam;
- c) pelo encerramento e arquivamento da presente Proposta de Fiscalização e Controle, em razão do alcance dos seus objetivos;
- d) pelo encaminhamento de cópia deste Relatório ao autor da Proposta.

Sala da Comissão, em _____ de julho de 2018 .

Deputado **VICTOR MENDES**

Relator